



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 076/2026, que "Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Contagem, a "Marcha para Jesus Kids", a ser realizada na mesma data da "Marcha para Jesus", de autoria dos Vereadores Tia Keyla e Vinícius Faria.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Contagem, a "Marcha para Jesus Kids", a ser realizada na mesma data da "Marcha para Jesus" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria.

A proposição tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Contagem, a "Marcha para Jesus Kids", a ser realizada na mesma data da tradicional "Marcha para Jesus". A proposta busca reconhecer oficialmente uma manifestação de caráter cultural, comunitário e religioso voltada à participação de crianças e famílias, valorizando expressões que integram a vida social do município. O projeto limita-se ao reconhecimento institucional da data, sem gerar obrigações de execução, financiamento ou apoio por parte do Poder Executivo, preservando a liberdade de participação, a neutralidade administrativa e os princípios da liberdade de consciência, crença e organização familiar.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 076/2026.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2026.

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA - "ARNALDO DE OLIVEIRA"
PRESIDENTE

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - "DANIEL CARVALHO"
VICE-PRESIDENTE

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA - "VINÍCIUS FARIA"
RELATOR

Impedido pelo art. 152 II do Regimento Interno